



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2925, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Expedita M^{te} Anelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar doação com servidão pública, de Próprio da municipalidade em favor da Unidade Comunitária do Sítio Leite e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação em favor da UNIDADE COMUNITÁRIA DO SÍTIO LEITE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.483.632/0001-32, com servidão pública em favor do Projeto São José, do Governo do Estado do Ceará, do imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, situado no Sítio Leite, deste Município, medindo 10,00m (dez metros) por 10,00m (dez metros), encerrando uma área de 100,00m² (CEM METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 10,00m (dez metros), com terras pertencentes ao Sr. Jesualdo Pereira de Brito; ao SUL, onde mede 10,00m (dez metros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 10,00m (dez metros), com terras dos herdeiros do Sr. Afro Alves de Macena e ao OESTE, onde mede 10,00m (dez metros), com a estrada carroçável que liga a sede aos sítios Leite/Popô, neste Município, adquirido pela matrícula nº 2744 R/1, fls. 44, do Livro nº 2-J, Protocolo nº 3485, pág. 142, em 1º de março de 1977, do Cartório Machado.

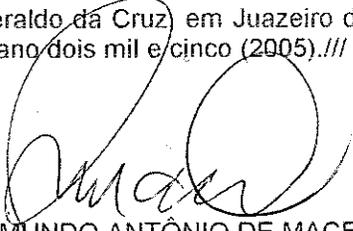
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 100,00m² (CEM METROS QUADRADOS), destina-se à implantação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO PROJETO SÃO JOSÉ, para a Comunidade do Sítio Leite, neste Município.

Parágrafo único - Para garantia da implantação e funcionamento do Sistema de Abastecimento d'água do Projeto São José do Sítio Leite, neste Município, fica constituída servidão pública do imóvel em favor do Projeto São José, do Governo do Estado do Ceará, o qual deverá atender a qualquer época, sem nenhum ônus ou obstáculo por parte da DONATÁRIA, à Comunidade, devendo essa bem zelar pela sua conservação, tendo em vista a utilidade pública, não cabendo qualquer desembolso de numerários a qualquer título, inclusive indenização em favor da donatária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Expedita M^{te} Anelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -